Processo 008/10

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3878 ***, DE*** 22 ***DE*** JANEIRO ***DE 2010.***

Ementa: Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2010, reajuste de vencimentos de 11% (onze por cento), a todos os servidores públicos municipais, inclusive os ocupantes de cargos demissíveis *ad nutum*, a incidir sobre o vencimento-base de dezembro de 2009.

§ 1º - O mesmo percentual de reajuste será concedido aos servidores inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência.

§ 2º - Aos servidores cujos vencimentos, após a aplicação do índice de reajuste previsto no caput deste artigo, não atingirem o valor do salário-mínimo federal, será assegurada a percepção deste último.

Art. 2º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, entretanto, a partir de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE JANEIRO DE 2010

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO